

Decreto 9.403/2018

Concessão de subvenção
econômica à comercialização
de óleo diesel

07 de junho de 2018

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Contexto Geral

- Redução do preço do diesel na refinaria em R\$ 0,46.
 - R\$ 0,16 foram mediante redução de tributos e não fazem parte da MP 838/18 e deste Decreto.
 - R\$ 0,30 são via subvenção. É disso que tratam a MP 838/18, o Decreto 9.392/18 que regulamentou a subvenção até o dia 7/6/18 e o novo Decreto 9.403/18 que regulamente a subvenção até dia 31/7/18.
- Em 24/5 a Petrobras reduziu voluntariamente o seu preço médio de R\$ 2,3351 para R\$ 2,1016. Essa redução de R\$ 0,2335 tem vigência de 15 dias (até 07/06).
- Para chegar aos R\$ 0,30 de redução, faltavam R\$ 0,07. O Tesouro assumiu o pagamento dessa subvenção, até o dia 07/06 para todas as empresas (produtores e importadores) que tenham praticado o preço médio de até R\$ 2,1016.
- A partir de 8 de junho o Tesouro vai arcar com os R\$ 0,30 integralmente.
- O Decreto 9.403/18 regulamenta a subvenção de 08/06/18 a 31/07/18. Para o período 01/08/18 a 31/12/18, haverá novo decreto.

Aspectos Gerais do Decreto 9.403/2018

- Quem pode receber a subvenção: **produtores e importadores** que se habilitarem junto à ANP.
- **OBJETIVOS:**
 - ✓ Suavização de preços em momento atípico;
 - ✓ Previsibilidade no preço;
 - ✓ Não interferência na rentabilidade das empresas;
 - ✓ Transparência quanto ao custo fiscal.
- O valor total disponibilizado para a subvenção econômica é de R\$ 9,5 bilhões até o final do ano.
- O produtor ou importador além de se habilitar junto à ANP, precisa autorizar que a Receita Federal repasse à ANP os dados fiscais necessários para o cálculo da subvenção.

Como vai funcionar a subvenção no segundo período (de 8 de junho até 31 de julho) *Decreto 9.403/2018*

- Condição para receber: aderir ao programa e praticar preço igual ou inferior ao preço de comercialização indicado pelo Executivo (PC).
- Produtor ou importador vende para a distribuidora por preço médio (ponderado pelos volumes) menor ou igual ao PC e recebe **até** R\$ 0,30 de subvenção.
- Nada impede que venda a um preço acima do PC, mas nesse caso não receberá a subvenção.
- O valor da subvenção por litro é igual ao Preço de Referência (PR), que seria um preço de mercado, menos o Preço de Comercialização (PC).
- PR se alterará diariamente, conforme metodologia da ANP, que considerará o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, sempre observando os parâmetros de mercado.
- Para o período posterior ao de validade deste Decreto (de 1º de agosto a 31 de dezembro), serão definidos, a cada 30 dias, novos preços de comercialização (PC).
- A subvenção também será paga a cada 30 dias, pelo valor líquido de uma conta de débitos e créditos (conta gráfica), que se acumulará no mesmo período.

O Preço de Comercialização (PC) e o Preço de Referência (PR) Regionais

- Como há diferenças de custos no território nacional, o Decreto fixa **4 bases regionais já consolidadas na regulamentação do setor** ([Resolução 45/2013 da ANP](#): gestão de estoques de derivados de petróleo segmentada por bases regionalizadas).
- Portanto, para cada uma das bases regionais haverá um PR inicial (que variará diariamente) e um PC (estável) ao longo do período de 8/6 a 31/7.

BASES GEOGRÁFICAS	PR (R\$/LITRO)	PC (R\$/LITRO)	DIFERENÇA
Região Norte, exceto TO	2,2681	1,9681	0,3000
Região Nordeste mais TO	2,3065	2,0065	0,3000
Regiões Centro-Oeste e Sudeste	2,4055	2,1055	0,3000
Região Sul	2,3462	2,0462	0,3000
MÉDIA	2,3316	2,0316	0,3000

O Preço de Comercialização (PC) e o Preço de Referência (PR)

- Todos os dias se apurará a diferença entre PR e PC, de cada empresa participante, em cada base geográfica.
- A cada dia faz-se um crédito na conta gráfica equivalente a [Volume Comercializado x (PR-PC)].
- Crédito diário limitado a R\$ 0,30 por litro.
- Períodos para apuração e pagamento subsequente: 08/06 a 07/07 e 08/07 a 31/07.
- Ao final de cada um desses períodos, verifica-se se foi obedecida a prática de preço igual ou inferior à PC, na média (ponderada pelo volume), do período, em cada base regional.
- Comprovada a condição de recebimento, o pagamento é feito em até 9 dias úteis após a data final de cada período.
- Se não cumprir a condição de recebimento em uma das bases regionais, não recebe apenas a subvenção referente àquela base regional.
- Preços podem variar dentro de cada base regional. Para receber a subvenção, basta que a média ponderada por volume, na base regional, seja igual ou menor que PC.

O que acontece se $PR - PC > R\$ 0,30$?

- Se houver esta situação, será estimada a diferença diária além do teto de R\$ 0,30 por litro, e compensada no estabelecimento do PR e PC subsequente.
- Essa diferença adicional será diluída ao longo de todo o período seguinte. Portanto, as empresas que continuarem no programa não deixarão de receber uma eventual diferença entre PR e PC que supere R\$ 0,30. Elas a receberão via aumento de PC e PR no período subsequente.
- Tal dispositivo garante que a subvenção seja de até R\$ 0,30 por litro.
- Além disso, como o ajuste ocorre apenas no estabelecimento do preço do próximo período, o dispositivo atua de forma semelhante ao mecanismo tradicional de mercado para correções de preços mensais.
- A metodologia detalhada será definida pela ANP por meio de Resolução.

PIS/Cofins incidentes sobre a receita de subvenção econômica

- Esse valor será compensado de forma análoga a empregada para compensar as diferenças entre PR e PC acima de R\$ 0,30.
- A empresa que decidir não mais se habilitar para recebimento da subvenção poderá receber o seu crédito de PIS/COFINS ao final do período de vigência da subvenção (previsto para 31/12/2018).

Exemplo com números hipotéticos

Subvenção por litro = PR – PC, limitada a R\$ 0,30

Fato		Sobe muito o preço internacional	Cai muito o preço internacional	Participante vende por preço abaixo do PC
	Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4
Preço de Referência - PR (fixado pela ANP com base na cotação internacional do petróleo)	2,33	2,43	1,93	2,33
Preço de Comercialização (PC) – preço máximo para quem quiser receber subvenção (estabelecido em decreto do executivo em um valor fixo para todo o período)	2,03	2,03	2,03	2,03
Preço efetivo pelo qual o produtor ou importador participante do programa vende ao distribuidor	2,03	2,03	2,03	1,93
Crédito (+)/ Débito (-) na Conta Gráfica	0,30	0,30	-0,10	0,30
Saldo na Conta Gráfica	0,30	0,60	0,50	0,80
Observação		Subvenção limitada a R\$ 0,30. Participantes compensados na fixação do próximo PC		Por decisão comercial, participante terá receita de R\$ 2,23

Decreto 9.403/2018

07 de junho de 2018

MINISTÉRIO DA
FAZENDA

